**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA.**

CONTRATO Nº - 011/2021

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, Prefeita do Município de Desterro do Melo, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG e a empresa **ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 18.834.779/0001-06, com sede à Rua José Augusto Barreto, nº 95, Bairro Vivendas da Torre, Mercês, Minas Gerais, CEP: 36.190-000, neste ato representada pelo Senhor Ademir José Teixeira, denominada **CONTRATADA,** de conformidade com o **Processo Licitátorio nº 026/2021, Pregão Presencial nº 017/2021,** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de ***SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente contrato é de R$ 309.190,00 (trezentos e nove mil cento e noventa reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QUANT.** | **VALOR UN** |
|  | **SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS CONVENCIONAL VAPOR DE SÓDIO (VS) PARA LED 50W**  SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO FLANGEADO EMAÇO 1010/1020 GALVANIZADO A FOGO 2M ANG 00 A 15 TUBO D48, 30MM-BR-F-PAD-2000-48,30-11.1/2PAT, OBEDECENDO NBR 5123 e NBR 5126, RELE FOTOELETRONICO NF BIVOLT, CINTA ACO D 220, CONECTOR PERFURADO PEQUENO 10, CONECTOR AMPACTINHO TORCAO AZ CN4487 CRIMPER, CABO PP 3X1,50, COM LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FABRICADA EM ALUMÍNIO (INJETADO OU EXTRUDADO), COM PINTURA ELETROSTÁTICA PREFERENCIALMENTE NA COR CINZA, LENTE DIFUSORA EM VIDRO TEMPERADO DE ALTA TRANSPARÊNCIA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110~240V, POTÊNCIA DE ATÉ 50W, EFICIÊNCIA LUMINOSA ≥ 140 LM/W, FLUXO LUMINOSO ≥ 7.000 LM, TEMPERATURA DE COR 5000K ± 500K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO IRC ≥ 70, GARANTIA DE VIDA ÚTIL MÍNIMA ≥60.000 HORAS COM MANUTENÇÃO DA EFICIÊNCIA LUMINOSA APÓS A VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 70%, LEDS EM SMD (SURFACE MOUNTED DIODE), GRAU DE PROTEÇÃO IP66 E IK08, FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,95, ÍNDICE DE DISTORÇÃO DE HARMÔNICA TDH ≤ 15%, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE 10KV, AJUSTE DE ANGULAÇÃO MÍNIMA DE -10° A +10°, INSTALAÇÃO EM BRAÇO COM DIÂMETRO DE ATÉ 48MM, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 5 ANOS,. POSSUIR CERTIFICAÇÕES DA PORTARIA IN 20 INMETRO. PERMITIR O ACOPLAMENTO DE RELÉ-FOTOELÉTRICO DE 07 PINOS NO PADRÃO NEMA, POSSIBILITANDO NO FUTURO DIMERIZAÇÃO E CONTROLE PARA TELEGESTÃO (SMART CITY), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO JUNTO À CEMIG. | UN  (PONTO) | 156 | R$ 1.250,00 |
|  | **SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS CONVENCIONAL VAPOR DE SÓDIO (VS) PARA LED 100W.**  SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO FLANGEADO EM AÇO 1010/1020 GALVANIZADO A FOGO 2M ANG 00 A 15, TUBO D48, 30MM-BR-F-PAD-2000-48, 30-1.1/2PAT , OBEDECENDO NBR 5123 e NBR 5126, RELE FOTOELETRONICO NF BIVOLT, CINTA ACO D 220, CONECTOR PERFURADO PEQUENO 10, CONECTOR AMPACTINHO TORCAO AZ CN4487 CRIMPER, CABO PP 3X1,50, COM LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FABRICADA EM ALUMÍNIO (INJETADO OU EXTRUDADO), COM PINTURA ELETROSTÁTICA PREFERENCIALMENTE NA COR CINZA, LENTE DIFUSORA EM VIDRO TEMPERADO DE ALTA TRANSPARÊNCIA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110~240V, POTÊNCIA DE ATÉ 100W, EFICIÊNCIA LUMINOSA ≥ 140 LM/W, FLUXO LUMINOSO ≥ 14.000 LM, TEMPERATURA DE COR 5000K ± 500K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO IRC ≥ 70, GARANTIA DE VIDA ÚTIL MÍNIMA ≥60.000 HORAS COM MANUTENÇÃO DA EFICIÊNCIA LUMINOSA APÓS A VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 70%, LEDS EM SMD (SURFACE MOUNTED DIODE), GRAU DE PROTEÇÃO IP66 E IK08, FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,95, ÍNDICE DE DISTORÇÃO DE HARMÔNICA TDH ≤ 15%, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE 10KV, AJUSTE DE ANGULAÇÃO MÍNIMA DE -10° A +10°, INSTALAÇÃO EM BRAÇO COM DIÂMETRO DE ATÉ 48MM, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 5 ANOS. POSSUIR CERTIFICAÇÕES DA PORTARIA IN 20 INMETRO. PERMITIR O ACOPLAMENTO DE RELÉ-FOTOELÉTRICO DE 07 PINOS NO PADRÃO NEMA, POSSIBILITANDO NO FUTURO DIMERIZAÇÃO E CONTROLE PARA TELEGESTÃO (SMART CITY), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO JUNTO À CEMIG. | UN  (PONTO) | 21 | R$ 1.450,00 |
|  | **SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS CONVENCIONAL VAPOR DE SÓDIO (VS) PARA LED 150W.**  SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO FLANGEADO EM AÇO 1010/1020 GALVANIZADO A FOGO 2M ANG 00 A 15, TUBO D48, 30MM-BR-F-PAD-2000-48, 30-1.1/2PAT , OBEDECENDO NBR 5123 e NBR 5126, RELE FOTOELETRONICO NF BIVOLT, CINTA ACO D 220, CONECTOR PERFURADO PEQUENO 10, CONECTOR AMPACTINHO TORCAO AZ CN4487 CRIMPER, CABO PP 3X1,50, COM LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FABRICADA EM ALUMÍNIO (INJETADO OU EXTRUDADO), COM PINTURA ELETROSTÁTICA PREFERENCIALMENTE NA COR CINZA, LENTE DIFUSORA EM VIDRO TEMPERADO DE ALTA TRANSPARÊNCIA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110~240V, POTÊNCIA DE ATÉ 150W, EFICIÊNCIA LUMINOSA ≥ 140 LM/W, FLUXO LUMINOSO ≥ 21.000 LM, TEMPERATURA DE COR 5000K ± 500K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO IRC ≥ 70, GARANTIA DE VIDA ÚTIL MÍNIMA ≥60.000 HORAS COM MANUTENÇÃO DA EFICIÊNCIA LUMINOSA APÓS A VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 70%, LEDS EM SMD (SURFACE MOUNTED DIODE), GRAU DE PROTEÇÃO IP66 E IK08, FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,95, ÍNDICE DE DISTORÇÃO DE HARMÔNICA TDH ≤ 15%, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE 10KV, AJUSTE DE ANGULAÇÃO MÍNIMA DE -60° A +60°, INSTALAÇÃO EM BRAÇO COM DIÂMETRO DE 48MM ATÉ 60MM, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 5 ANOS. POSSUIR CERTIFICAÇÕES DA PORTARIA IN 20 INMETRO. PERMITIR O ACOPLAMENTO DE RELÉ-FOTOELÉTRICO DE 07 PINOS NO PADRÃO NEMA, POSSIBILITANDO NO FUTURO DIMERIZAÇÃO E CONTROLE PARA TELEGESTÃO (SMART CITY), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO JUNTO À CEMIG. | UN  (PONTO) | 53 | R$ 1.580,00 |

**CLAUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços objeto do **Processo Licitátorio nº 026/2021, Pregão Presencial nº 017/2021,**  que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;

b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA**

a) – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recursos, a Presidente da Comissão de Licitações opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

b) – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

c) – A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo e, no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Prefeitura Municipal.

d) – A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

e) – Decorrido o prazo da alínea “c”, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura Municipal o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou conjuntamente:

I – multa de 30% sobre o valor global de sua proposta;

II – Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 ( cinco) anos;

III – a multa de que trata o inciso I deverá ser recolhida no prazo de 05 ( cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 03 ( três) dias úteis.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

a) – o contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

b) – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Prefeitura Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

c) – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatório.

d) – A vigência do presente contrato será até **31/12/2021**.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**:

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**CLÁUSULA OITAVA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2021, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 849 de 26 de outubro de 2020:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.05.01.15.452.0013.2043.3.3.90.39.00 | 162 | 1.00.00 | MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA  Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA NONA** – **DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da CONTRATADA**

a) A entrega programada do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado, inclusive,

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e)providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

g) Entregar os serviços nos prazos e validades constantes do Termo de Referência.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

**CLAUSULA DÉCIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do convite;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através dos Secretários e Chefes de Setores.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93***, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 18 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA LOPES GARCIA DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA**

**CNPJ Nº 18.834.779/0001-06**

Empresa Fornecedora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 011/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADA:** ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 18.834.779/0001-06, com sede à Rua José Augusto Barreto, nº 95, Bairro Vivendas da Torre, Mercês, Minas Gerais, CEP: 36.190-000.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 026/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 017/2021

**OBJETO:** SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED.

**VALOR:** R$ 309.190,00 (trezentos e nove mil cento e noventa reais).

**DOTAÇÃO:** 02.05.01.15.452.0013.2043.3.3.90.39.00

**TERMO INICIAL:** *18/05/2021*

**TERMO FINAL:** *31/12/2021*